

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO N° 830 DE 28 DE JUNHO DE 2024

“Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso de ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando a urgência invocada pelos baixos índices pluviométricos indicando estiagem mais crítica e prolongada, diminuição do nível dos rios e tendência de baixa umidade do ar;

Considerando a escassez de chuvas que se estende desde o mês de abril e tende a permanecer por mais cinco meses, com severa diminuição do nível dos rios e da Umidade Relativa do Ar, fato que aumenta o risco e causa desabastecimento de água potável na zona urbana e em comunidades rurais do município, potencializando danos e prejuízos à saúde humana, aos animais e em todas as atividades agrícolas;

Considerando que a redução das precipitações acarreta considerável redução no nível do rio Acre, que se encontram abaixo da média histórica para o período, afetando consideravelmente o abastecimento de água dos municípios localizados em sua bacia (Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia, Xapuri, Capixaba, Senador Guimard, Rio Branco, Porto Acre);

Considerando que os rios se constituem na principal fonte de captação para abastecimento de água nos municípios e o risco de colapso no sistema de abastecimento da mencionada bacia, em razão da redução das precipitações e consequente redução do nível dos rios do estado;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que os meses de julho, agosto e setembro são historicamente de maior criticidade devido aos baixos índices de precipitação pluviométrica e fluviométrica, em consequência o baixo nível de represas e poços fornecedores de água na zona rural;

Considerando a necessidade de se adotar medidas de resposta, preparação e recuperação dos cenários já acometidos dos desastres de estiagem;

Considerando a necessidade de tentar evitar o colapso no sistema hídrico e exaurimento dos mananciais do município, comprometendo o fornecimento de água para consumo humano;

Considerando que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais e urbanas deste Município;

Considerando que, em virtude desta estiagem que está ocorrendo no município de Rio Branco e também nos municípios vizinhos, indicando o risco atual e iminente aumento do desastre, sendo necessárias o aumento das respostas urgentes pelo Poder Público para o socorro e auxílio às comunidades atingidas, e que a declaração de "Situação de Emergência" é exigência jurídica essencial para a tomada de medidas urgentes;

Considerando o Parecer Técnico nº 004/COMDEC/2024, que relata a possibilidade de ocorrência desse aumento gradual do desastre, sendo favorável à declaração da "Situação de Emergência", da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, conforme o expediente OFICIOCOMDEC Nº 0211/2024;

Considerando o decreto estadual nº 11.492, de 10 de junho de 2024, que dispõe sobre a situação de emergência ambiental em decorrência da redução dos índices de chuvas e dos cursos hídricos, prejuízos sociais e econômicos, e riscos de incêndios florestais nos Municípios do Estado do Acre, publicado no Diário nº 13.793, de 11 de junho de 2024,

DECRETA:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Rio Branco, a existência de anormalidade caracterizada como a Situação de Emergência por Estiagem – (COBRADE 1.4.1.1.0), principalmente nas localidades abaixo relacionadas:

1. Comunidade Panorama KM 07;
2. Custodio Freire BR/364-KM 14;
3. Vila Aquiles Perete – Ramal do Romão BR/364 – KM18;
4. Adalto Frota – Garapeira BR/364 – KM 19;
5. Vila Santos Dumont BR/364-KM 25;
6. Ramal dos Cabral BR/364-KM 26;
7. Nilson Josué – Adalto Frota KM14;
8. Ramal do Joca – Transacreana KM 03;
9. Transacreana KM 05;
10. Transacreana KM 07 – Ramal do Curica;
11. Comunidade Manoel Marques KM 14;
12. Comunidade Manoel Marques KM 14 e Particulares;
13. Transacreana KM 19 – Ramal Aroeira e Ecológico
14. Transacreana – KM 21;
15. Transacreana – KM 23- Ramal da Melancia;
16. Transacreana – KM 25 – Beco Dona Elza;
17. Transacreana 27-Ramal Marizal;
18. Transacreana KM 36 Beira da Estrada;
19. Transacreana KM 40 Beira da Estrada;
20. Transacreana KM 47 Ramal do Alberto;
21. Transacreana KM 60 Vila Verde;
22. Comunidade Maria Paiva de Moura – Porto Acre AC/10 KM 17;
23. Comunidade Liberdade BR364 – KM/20;
24. Comunidade Jarbas Passarinho – KM 18;
25. Bairro Judia BR-364-KM 01;
26. Comunidade Quixadá KM 03;
27. Comunidade Cinco Mil – KM 05;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

28. APADEQ -Estrada de Porto Acre – KM 06;
29. P.A Baixa Verde;
30. Água Preta;
31. Apa do Amapá;
32. Ass. de produtores rurais BR-364 e Ramal do Batista;
33. Associação de produtores novo progresso;
34. Associação de produtores rurais do Irineu Serra;
35. Belo Jardim;
36. Benfica Ribeirinho;
37. Catuaba;
38. Cidade do Povo;
39. Espalha;
40. Estrada AC – 10 – Estrada de Porto Acre;
41. Estrada do Quixadá;
42. Estrada Jarbas Passarinho;
43. Extrema;
44. Liberdade;
45. Limoeiro;
46. Moreno Maia;
47. Oriente;
48. P.A Colibri;
49. P.A Barro Alto;
50. P.A Carão e P.A Figueira;
51. P.A e Polo Benfica;
52. P.A Itamaraty – Transacreana KM 80;
53. P.A Moreno Maia;
54. P.A Vista Alegre;
55. Ponorama;
56. Panorama Ribeirinho;
57. Polo Geraldo Fleming;
58. Polo Hélio Pimenta, Ramal São Pedro e Ramal da Profe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

59. Polos Custodio Freire e Nilson Josuá;
60. Ramais Boa Água, Piranji, Peladeira, Sossego e Iquiri;
61. Ramal água Preta e Ramal dois Irmãos;
62. Ramal da União – Seracre;
63. Ramal do Cacau;
64. Ramal do Colibri;
65. Ramal do Limoeiro;
66. Ramal Extrema;
67. Ramal Galiléia e Ramal Itucumã;
68. Ramal Oriente;
69. Ramal Santa Clara;
70. Seringal Bagaço;
71. Vai se ver;
72. Vista Alegre;
73. Vila Maria;

Bem como nas seguintes localidades de perímetro urbano sensíveis a problemas de abastecimento nas Estações de Tratamento de Água ETA I.

Setor Calafate/Floresta e Bairros Abrangentes: Conjunto Esperança I, II e III; Bairro Doca Furtado; Conjunto Novo Esperança; Conjunto Jardim Europa; Conjunto Tangará; Parte da Estação Experimental e Parte do Conjunto Manoel Julião; Parte do Conjunto Bela Vista; Conjunto Novo Horizonte; Conjunto João Eduardo II; Distrito Industrial; Jardim Primavera; Parte da BR-364; UFAC Universidade Federal do Acre; Mocinha Magalhães; Fundação Hospitalar do Acre – FUNDHACRE; Conjunto Habitar Brasil; Conjunto Paulo César; Residencial Rio Branco; Conjunto Pedro Roseno; Residencial Mariana; Bairro da Paz; Conjunto Ipê; Jardim Petrópolis; Conjunto Rui Lino II; Rua dos Engenheiros; Complexo do SESI; Residencial Joafra I e II.

Setor Horto Florestal e Bairros abrangentes: Conjunto Solar; Conjunto Procon; Vila Ivonete; Nova Estação; Parte do B.Geraldo Fleming; Conquista; Avenida Antônio da Rocha Viana; Village Maciel; avenida Getúlio Vargas até a Ponte; bairro Santa Quitéria; Vila Nova.

Setor Bem-te-vi e Bairros Abrangentes: CR-Bem-te-vi até entrada do Xavier Maia; Jarbas Passarinho; Jaguar; Conjunto Ouricuri; Bairro Chico Mendes; Parque dos Sabiás; Bairro Vitoria parte 1; Bairro Vitória parte 2; Conjunto Santa Cruz; Loteamento Santa Luzia; Jardim Eldorado parte baixa; Jardim Eldorado parte alta; Estrada do Quixadá; Conjunto Macauã; Bairro Angico; Conjunto Mutambo; Vale do Acaí; Residencial Eldorado; Loteamento Jenipapo; Residencial Jarbas Passarinho.

Setor Placas e Bairros Abrangentes: 1ª parte do Conjunto Tancredo Neves; Conjunto Defesa Civil; Loteamento Santo Antônio; Loteamento Santa Monica; Conjunto Vila Nova; Estrada do mutum e Conjunto Mulateiro; Bairro Alto Alegre; Bairro Novo Horizonte; 1ª parte do Montanhês; 2ª parte do Montanhês; 1ª parte do Jorge Lavocat; 2ª parte do Jorge Lavocat; Fazendinha; Caladinho; Loteamento Jatobá; Conjunto Santa Helena; Residencial Vila Rio Verde; 2ª parte do Conjunto Tancredo Neves; Conjunto Adalberto Sena; Conjunto Wanderlei Dantas; Conjunto Xavier Maia; Loteamento Copacabana; Conjunto Raimundo Melo; Bairro Placas; Loteamento Altamira; Parte Oscar Passos II; Parte Rua Luiz Gonzaga; Parte da Rua Joaquim Macedo; Loteamento S. Jorge; Residencial Envira; Residencial Céu Azul; Residencial Purus.

Setor São Francisco e Bairros Abrangentes: Conjunto Oscar Passos I; Conjunto Oscar Passos II; Estrada do São Francisco; Rua Joaquim Macedo; Rua Luís Gonzaga; Parte - Estrada da Embratel; Edson Cadaxo; Green Garden; Invasão da Embratel (Pela Madeireira); Invasão da Embratel (Rua Canadá); Invasão da Embratel (Rua Argentina).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Bairro Palheiral e Bairros abrangentes: Bairro Palheiral; Rua Campo Grande; Estrada da Sobral até o 6ºDP; Conjunto Castelo Branco; Bairro Ivete Vargas; Conjunto Bela Vista; Conjunto Mascarenhas de Moraes; Bairro Abraão Alab; Bairro Estação Experimental; Rua Izaura Parente (Rua Manoel Fontinele de Castro até o 7ºBEC; Rua Rio de Janeiro do conj. Bela Vista até a São Paulo; Parque das Nações; Bahia Velha; Bahia Nova; Manoel Julião; Bairro João Eduardo I; Rua A; Bairro Aeroporto Velho; Rua Minas Gerais; Bairro Papoco; bairro do Preventório; Bairro Centro; Av.Ceará até o final da Habitasa; bairro da Base; Bairro da Cerâmica; Bairro da cadeia Velha; Bairro do Aviário; Loteamento Morada do Sol; Conjunto Habitasa; Bairro Juscelino Kubitscheck; bairro Adalberto Aragão.

Setores sensíveis problemas nas Estações de Tratamento de Água ETA II

Bairros abastecidos pelo Buster da ETA II: A ETA II, abastece todos os bairros da Regional Calafate, o Segundo Distrito de Rio Branco e toda parte alta da cidade. Regional Segundo Distrito; Taquari; Triângulo Novo e Triângulo Velho; 06 de agosto (parte); Rosalinda; Cidade do Povo; Loteamento Farha; Santa Helena; Santa Inês; Ramal Val Camilo; Rodoviária; Upa do Segundo Distrito; Hospital do Amor; Loteamento Girassol; Bairro Quinze; Centro do Segundo Distrito.

Setor Segundo Distrito-Bairros Abrangentes:

Rodovia Ac-01-Rua Quinari; Travessa Flamengo; Trav. Flaviano Flávio Batista; Rua Adolfo Barbosa Leite; Rua Boulevard Augusto Moreira, da AC-01 ao Mercado do Quinze; Bairro do Taquari-B. Comara; Rua 06 de Agosto; Travessa Praxades; Rua Santa Terezinha; Rua 1º de Maio; Rua Ede-Rua 16 de Outubro; Travessa Tamboatá; Rua Boulevard Augusto Moreira, do Rabo da Besta até o Mercado do Quinze; Bairro do Parque Central; Rua Uirapuru; Rua Guajará; Rua Beira Rio; Rua Poços de Calda; Rua Oriente; Rua Novo Andirá; Rua 06 de Agosto, da Torre Velha até a Travessa Praxedes; Rua 24 de Janeiro; Rua Nossa Senhora da Conceição

até a Rua Uirapuru; Rodovia Ac-01 do Aeroporto até a Rua 24 de Janeiro; Bairro Cidade Nova.

Setor Santo Afonso-Bairros Abrangentes:

Santo Afonso; Residencial Rosa Linda; Bairro Belo Jardim I; Localidade Santa Maria; Conjunto Jacarandá; B. Belo Jardim II; Vila Acre; Recanto dos Buritis; Conjunto Jacarandá; Bairro Areal; Vila da Amizade; Cidade do Povo.

Parágrafo Único. A Situação de Emergência por Estiagem possui a classificação em nível II: desastres de média intensidade, conforme art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 2º Na vigência da Situação de Emergência, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública municipal, direta e indireta, objetivando a prevenção, assistência e socorro às comunidades rurais e/ou urbanas.

Art. 3º Com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), fica a Administração Pública municipal autorizada a dispensar o procedimento licitatório para as contratações que tenham como objeto a execução de obras e serviços, bem como a aquisição de equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, ainda, a prestação dos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, restando vedada a prorrogação desses contratos.

Art. 4º Fica determinada à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças a tomada de providências necessárias à abertura de crédito suplementar e à viabilização de disponibilidade financeira a fim

de atender à situação de emergência tratada neste Decreto, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de pessoal, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos, observadas as disposições do art. 3º desse Decreto.

Art. 6º As ações de enfrentamento deverão ser executadas de maneira articulada e conjunta pela Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO, pelo Serviço de Água e Esgoto – SAERB, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA e pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, que também poderão contar com o apoio administrativo e auxílio financeiro dos demais órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas áreas de competência.

Parágrafo Único. Na vigência desse Decreto, ficam autorizados os executores, para fins de atendimento da Situação de Emergência, a:

I – celebrar instrumentos de parceria com outros órgãos e entidades públicas, em todos os níveis da federação; e

II - realizar campanhas de difusão do tema na mídia, com o objetivo de informar e sensibilizar a população sobre os riscos da atual situação ambiental, desde que, nos exatos limites impostos pela Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e após reconhecida a situação de emergência pelo Tribunal Regional Eleitoral;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Rio Branco - Acre, 28 de junho de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE N.º 13.809, 03/07/2024, P. 150-151